

Ao Protocolo Legislativo para registro, em seguida, à CAS, CCJ.

Em 04/11/03

Em 04/11/03



Paula Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 899/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Assessoria de Plenário
31/10/03 às 15:52
15 708-21
Assinatura:

Denomina "Viaduto Padre Jonas",
o viaduto de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

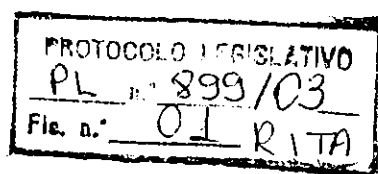
Art. 1º Fica denominado o viaduto de Sobradinho como Viaduto Padre Jonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando foi Administrador da cidade de Sobradinho entre 1979 e 1985, o Pe. Jonas Vetoracci, na realização do 1º Governo Itinerante local, direcionava as ações de acordo com as reivindicações que ouvia da comunidade, entidades, clubes de serviços, órgãos públicos e movimentos diversificados das igrejas.

Nesse sentido, o Pe. Jonas buscou auxílio, inclusive, na direção técnica do DER-DF, para apresentar ao então Governador do Distrito Federal, José Ornelas, planta e custos do projeto do viaduto. Infelizmente, naquele momento, a falta de recursos para o empreendimento inviabilizou as obras.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

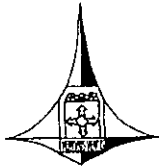
Algum tempo depois, Pe. Jonas foi eleito Deputado Distrital e voltou a tratar da questão. Procurou o DNER, pois a construção do viaduto seria uma obra de vulto na BR-020, entrada da cidade. Nesse contexto, ajudou muito na questão o então Deputado Federal Benedito Domingos, Vice-Governador no Governo passado, que não somente incluiu verba no orçamento, como também esteve em audiência com o Sr. Ministro dos Transportes para reforçar o pedido.

Como membro do Conselho do DER-DF, coube à Pe. Jonas relatar, apreciar e submeter a matéria, após concorrência pública, para homologá-la junto ao Conselho do DER-DF.

Assim, a ordem de serviço foi assinada *in loco* durante um ato público que contou com a presença do Governador Joaquim Roriz e seu então Secretário de Infra-Estrutura e Obras, Deputado Federal Tadeu Filippelli, e ainda com a comunidade local, autoridades e políticos. No momento da assinatura, Pe. Jonas emocionou-se quando o Governador Roriz convidou-lhe para, com sua assinatura, fechar o documento que daria início às escavações.

Os verdadeiros amigos e ex-administradores de Sobradinho repetem sempre: *“Foi difícil, Pe. Jonas, mas sua participação foi fundamental numa obra que chegou para facilitar e agilizar definitivamente o tráfego de veículos para o Plano Piloto, Paranoá, Planaltina e Norte/Nordeste do País”*.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 899/03
Fls. n.º 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Dessa forma, a denominação que se pretende com este Projeto de Lei é uma forma de homenagear e fazer justiça àquele que mais contribui e ajudou para a efetivação da construção do viaduto de Sobradinho.

Ressalte-se que a presente proposição ampara-se no art. 30, combinado com o disposto no art. 32 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

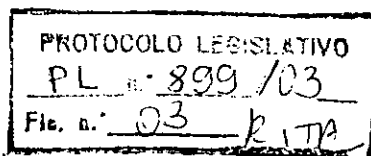
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que é clara ao determinar a competência da Câmara Legislativa para tratar dos assuntos referentes ao Distrito Federal:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, (...)"

Como se vê, o objetivo do projeto de lei não exorbita às competências da Câmara Legislativa, estando dentro da legalidade, não havendo nada que o impeça de alcançar bom termo. Além disso, representará uma homenagem, destaca-se meritória e louvável, a um homem que lutou de forma para a construção do viaduto de Sobradinho.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

